



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13586 EM 18/08/18
WILSON
FUNÇÃOÁRIO

LEI Nº. 2434/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, do Município de Sarandi, Estado do Paraná no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
03	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
03.001	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
09.272.0005.2043	Previdência Social aos Servidores do Município - Preserv - Fundo Previdenciário		
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	2040	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
03	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
03.001	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
09.272.0005.2043	Previdência Social aos Servidores do Município - Preserv - Fundo Previdenciário		
3.3.90.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	2040	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.332/2017, de 26/06/2017, alterado pela Lei Municipal Nº 2.420/2018, de 11/06/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal Nº 2.333/2017, de 26/06/2017, alterada pela Lei Municipal Nº 2.369/2017, de 09/11/2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

MUNICÍPIO DE SARANDI - PR - GOV. SP

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep 87111-230

Fone: 1441 3264 2777 / 3264 8600



LEI Nº. 2434/2018

SUMULA - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, do Município de Sarandi, Estado do Paraná no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
03	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
03.001	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
09.272.0005.2043	Previdência Social aos Servidores do Município - Preserv - Fundo Previdenciário		
3.390.93.00.00	Indenizações e Restituições	2040	2.000,00
	TOTAL		2.000,00

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
03	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
03.001	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - Preserv		
09.272.0005.2043	Previdência Social aos Servidores do Município - Preserv - Fundo Previdenciário		
3.390.08.00.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	2040	2.000,00
	TOTAL		2.000,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.332/2017, de 26/06/2017, alterado pela Lei Municipal Nº 2.420/2018, de 11/06/2018.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal Nº 2.333/2017, de 26/06/2017, alterada pela Lei Municipal Nº 2.369/2017, de 09/11/2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2018.

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

VII - fazer a Polícia Civil ou ao Ministério P
Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou
por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal

VIII - avocar, exceções e fundamentadamente
disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas por
administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro d
Municipal;

IX - praticar todo e qualquer ato ou exercer c
competências das unidades ou dos servidores subordinados a Co

X - acompanhar ocorrências policiais envolvi
Municipal, prestando informações ao Diretor da Guarda N
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Públi
PR.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos
Municipal de Sarandi - PR atuará:

I - por iniciativa própria; e

II - por solicitação do Prefeito Municipal, do
Municipal e dos Secretários Municipais.

**CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDA**

Art. 6º - A Corregedoria da Guarda Municipal, d
integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municip
escabos, quando em serviço ou fora deste, para apurar irregulari

Parágrafo Único - Do assunto de que trata o cap
Relatório Circunstanciado e qualquer irregularidade verif
respectivo documento para as providências cabíveis.

Art. 7º - A apuração preliminar de irregularidade
do fato, será realizada pelo Corregedor da Guarda Municip
conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de a
contraria o interesse público, praticado por qualquer integrante

Art. 8º - Diante da necessidade de apurar qual
que trata o art. 7º desta Lei, o Corregedor informará em relatóri
e Superintendente da Guarda Municipal, identificando-os dos pro
diligências e medidas necessárias que porventura adotou.

Art. 9º - As requisições e solicitações de inform
pela Corregedoria da Guarda Municipal, devem ser atendidas n
dias, se outro não for fixado, sob pena de apuração de res
servidor que praticar o ato.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado pe
Corregedoria da Guarda Municipal, também, será considerado,
desempenho de suas funções normais dos cargos em que estiver

Art. 11 - Fica autorizado ao Corregedor da C
Corregedoria da Guarda Municipal, o uso de outros equipamen
Municipal que estes entenderem necessários para o exercício de

Art. 12 - O Poder Executivo deverá d
descaracterizado à Corregedoria da Guarda Municipal, para a r
e diligências veladas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DA CORREGED**

Art. 13 - A Corregedoria da Guarda Municipal
seguintes funções:

I - Corregedor;

II - Assessor Executivo da Corregedoria;

III - Comissão Processante Permanente;

IV - Comissão Sindicante Permanente;

V - Comissão Processante Provisória; e

VI - Comissão Sindicante Provisória.

Parágrafo Único - As comissões serão nomea
sendo todos eles integrantes do quadro da Guarda Municipal,
estágio probatório.

Art. 14 - Os indicados para as funções de que tr
13, deverão utilizar o título de Corregedor da Guarda Municip
Corregedoria em todos os atos que praticar ou participar no exer

Art. 15 - A função descrita no inciso II do art. 13
nomeado em cargo em comissão, cujo vencimento corresponde
obrigatório ter concluído o ensino superior em direito, será i
nomeado pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 16 - A função descrita no inciso III, IV, V e
serão compostas de presidente, secretário e relator, será assum
do quadro efetivo da guarda municipal, que já tenham cumpr
possuam curso superior, preferencialmente em Direito, ind
Guarda Municipal.

§ 1º Não sendo possível preencher as vagas d
critério de maior graduação e ainda o de antiguidade.

§ 2º A Comissão sempre que necessário dedica
de sindicância, ficando seus membros em tal caso dispensados
das diligências e da elaboração do relatório.

§ 3º O mandato das comissões permanent
prorrogáveis por igual período.

§ 4º Os integrantes da Comissão Sindicante